



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

X LEI Nº 680/71.

DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE CAPTAÇÃO DO MANANCIAL DIGO, MANANCIAL DO CÓRREGO DO PARAISO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º) - Fica a Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, autorizada na forma da Lei, proceder a captação das águas da vertente do córrego Paraiso, para posteriormente distribuí-la na cidade, podendo para isto, caso seja necessário, reconhecer a área como de " Utilidade Pública " e desapropriá-la mediante Decreto.

ARTIGO 2º) - Os mananciais em questão serão objetos de estudos/por parte do Instituto Ezequiel Dias em Belo Horizonte, para efeito/de determinação de potabilidade das águas.

ARTIGO 3º) - Para adquirir o equipamento necessário para tal obra, ou seja, tubulação, bombas, chaves e transformadores elétricos e demais materiais necessários, poderá o senhor Prefeito Municipal/ adotar o sistema de CARTA CONVITE, solicitando para isto orçamento - de no mínimo de três firmas que trabalhem no ramo, podendo dar preferência a equipamento Nacional, devido a facilidade na reposição de material que possam a ser futuramente danificados.

ARTIGO 4º) - A tubulação a ser adquirida numa extensão aproximada de 900 (novecentos metros), obedecerá às normas técnicas especificadas para o projeto.

ARTIGO 5º) - estes serviços serão executados por administração direta da Prefeitura Municipal, podendo contudo, contratar pessoal - técnico para executá-las.

Continua.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

ARTIGO 6º) - As despesas do Serviço de Captação do Córrego do Paraiso, correrão a conta dos valores obtidos com a venda das ações da - Petróleo Brasileiro S. A. PETROBRAS, deste Município. Valores estes que serão vinculados e depositados na rede Bancária da cidade com o Título " Serviço de Captação do Córrego do Paraiso", em conta separada, especialmente aberta com este fim.

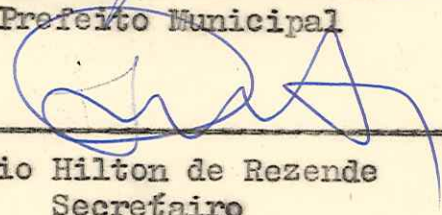
ARTIGO 7º) - A Prefeitura Municipal enviará mensalmente, ou por ocasião das Reuniões da Câmara Municipal, relatório completado das atividades e andamento do Serviço.

ARTIGO 8º) = Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba, aos 27 Julho de 1.971.



João Veloso dos Santos
Prefeito Municipal



Hélio Hilton de Rezende
Secretário